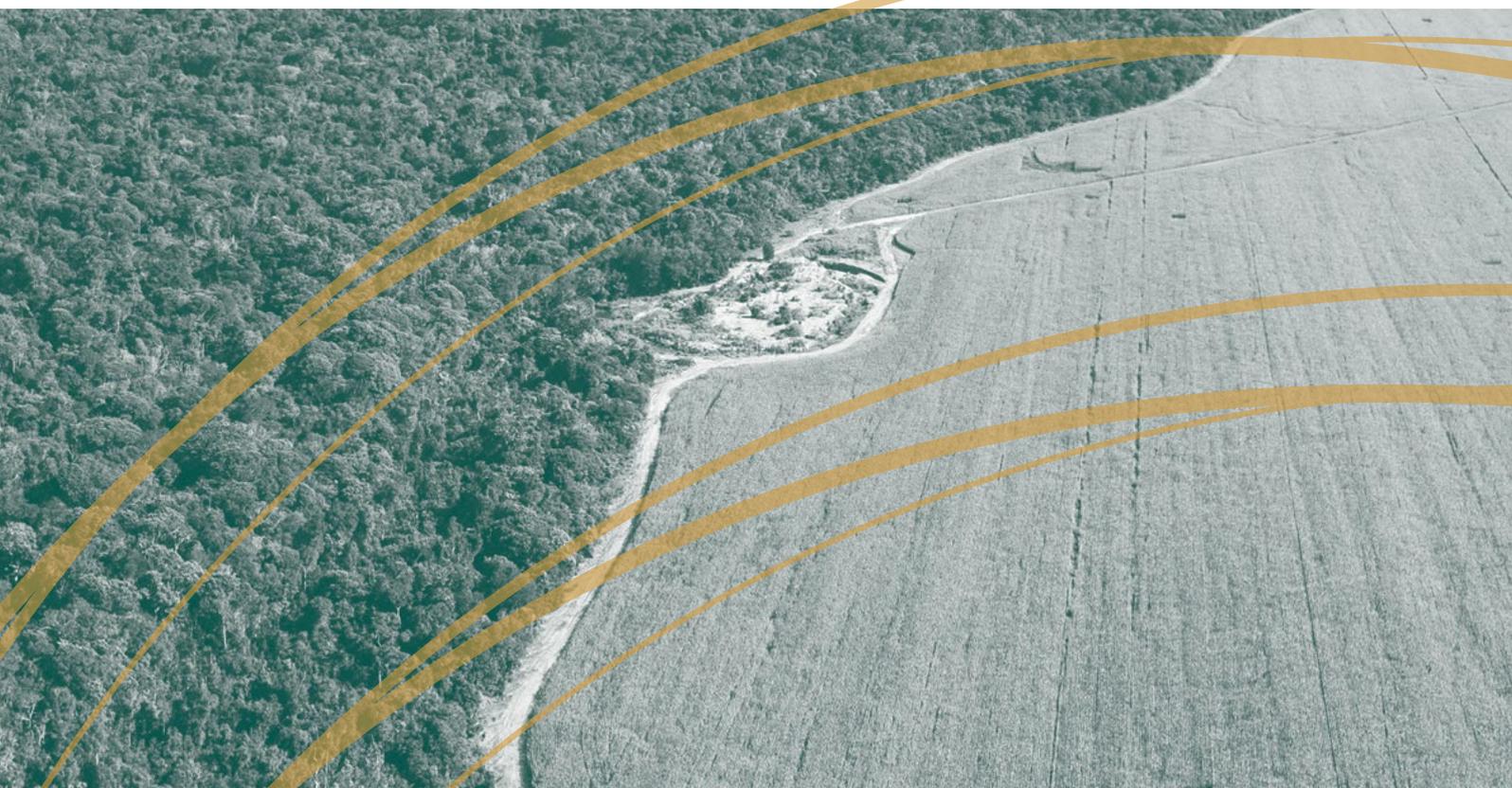




Anuário
Brasileiro
de Segurança
Pública
2023

**As novas configurações dos
crimes patrimoniais no Brasil**





Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023

Informação para
gerar transformação

EXPEDIENTE

Conselho de Administração

Cássio Thyone A. de Rosa – *Presidente*

Conselheiros

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Alexandre Pereira da Rocha

Arthur Trindade M. Costa

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Denice Santiago

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Juliana Lemes da Cruz

Marlene Inês Spaniol

Paula Ferreira Poncioni

Roberto Uchôa

Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Marcio Júlio da Silva Mattos

Patrícia Nogueira Proglhof

EQUIPE FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Coordenação de Projetos

David Marques

Coordenação Institucional

Juliana Martins

Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Pesquisadores Sêniores

Aiala Couto

Juliana Brandão

Rodrigo Chagas

Equipe Técnica

Betina Barros

Marina Bohnenberger

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca

Talita Nascimento

Thaís Carvalho

Consultor

Cauê Martins

Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

FICHA TÉCNICA

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023

COORDENAÇÃO

Samira Bueno
Renato Sérgio de Lima

ANÁLISES E TEXTOS

Amanda Lagreca
Betina Warmling Barros
Cauê Martins
David Marques
Dennis Pacheco
Isabela Sobral
Jeferson Furlan Nazário
Juliana Brandão
Juliana Martins
Juliana Lemes
Luciana Temer
Marina Bohnenberger
Paulo Jannuzzi
Renato Sérgio de Lima
Roberto Uchôa
Samira Bueno
Sofia Reinach
Talita Nascimento
Thais Carvalho
Ursula Dias Peres

CONSULTORIA ESTATÍSTICA E DE DADOS

Fernando Corrêa
Paulo Januzzi

PARCERIAS

FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de
Segurança e Transporte de Valores
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Analítica Comunicação Corporativa
analitica@analitica.inf.br
(11) 2579-5520

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital
contato@oficina22.com.br



Como citar:

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. As novas configurações dos crimes patrimoniais no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 90-97, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: - .

Nota legal

Os textos e opiniões expressos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública são de responsabilidade institucional e/ou, quando assinados, de seus respectivos autores. Os conteúdos e o teor das análises publicadas não necessariamente refletem a opinião de todos os colaboradores envolvidos na produção do Anuário, bem como dos integrantes dos Conselhos Diretivos da instituição.



Licença Creative Commons

É permitido copiar,

distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor

ou licenciante; não utilizar essa obra com finalidades comerciais; para alteração, transformação ou criação de outra obra com base nessa, a distribuição desta nova obra deverá estar sob uma licença idêntica a essa.

Patrocínios e apoios

Edição 2023 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Fundação Ford
Open Society Foundations – OSF
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã
FENAVIST - Federação Nacional das
Empresas de Segurança e
Transporte de Valores

As novas configurações dos crimes patrimoniais no Brasil

De modo geral, os dados sobre crime e segurança pública da edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública são reveladores de um quadro que, em uma primeira leitura, rende boas notícias para governos e sociedade. A violência letal, aquela que envolve, sob diferentes tipos jurídicos possíveis, situações em que uma pessoa mata a outra, manteve a tendência nacional de queda iniciada em 2018, mesmo que os números do ano passado indiquem uma curva de desaceleração. Porém, em uma segunda e mais panorâmica leitura do cenário sobre crime e violência no Brasil, há movimentos preocupantes e tendências que começam a ganhar corpo e merecem maior atenção dos profissionais da segurança pública, dos tomadores de decisão política e de pesquisadores. E esse é o caso dos crimes patrimoniais, cujos movimentos sinalizam para uma forte reconfiguração de como tais crimes são cometidos, sobretudo a partir da pandemia de Covid-19, incluindo a migração dos roubos para modalidades como furtos, estelionatos e golpes virtuais.

Vale ressaltar, no entanto, que esta não é uma tendência exclusivamente brasileira. As oportunidades para o cometimento de ilícitos variam de acordo com as modalidades criminais. Roubos e furtos, por exemplo, dependem em grande medida do fluxo de pessoas circulando pelas cidades, o que foi severamente restringido pelas medidas de isolamento social em todo o mundo. Já crimes que envolvem roubo e invasão de residências tornaram-se mais complexos para os criminosos, já que as famílias passaram mais tempo dentro de suas casas.

O estudo de Nivette et al (2021¹) analisou dados criminais de 27 cidades em 23 países para compreender o impacto da pandemia e das medidas de isolamento social nas dinâmicas criminais e constatou redução de 37% nos crimes globalmente. Agressões tiveram queda de 35% em decorrência das restrições de circulação e os homicídios tiveram, em média, queda de 14%, com apenas três cidades com crescimento. As violações de domicílio caíram cerca de 28% após a implementação das restrições e os roubos de veículos apresentaram redução de 39%.

No Brasil o mesmo contexto foi observado, com queda generalizada dos indicadores de crimes patrimoniais nos anos de 2020 e 2021. A partir de 2022, no entanto, algumas modalidades criminais retomam tendências pré-pandemia, com crescimento dos roubos e furtos

Renato Sérgio de Lima

Diretor-presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e professor da FGV EAESP.

Samira Bueno

Diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

¹ Nivette, A.E., Zahnow, R., Aguilar, R. et al. A global analysis of the impact of COVID-19 stay-at-home restrictions on crime. *Nat Hum Behav* 5, 868–877 (2021). <https://doi.org/10.1038/s41562-021-01139-z>

de celular e de veículos que serão descritos na sequência. Outros, no entanto, seguem em queda, como é o caso de roubos a instituições financeiras (-21,9%), de carga (-4,4%), a estabelecimentos comerciais (-15,6%) e a residências (-13,3%).

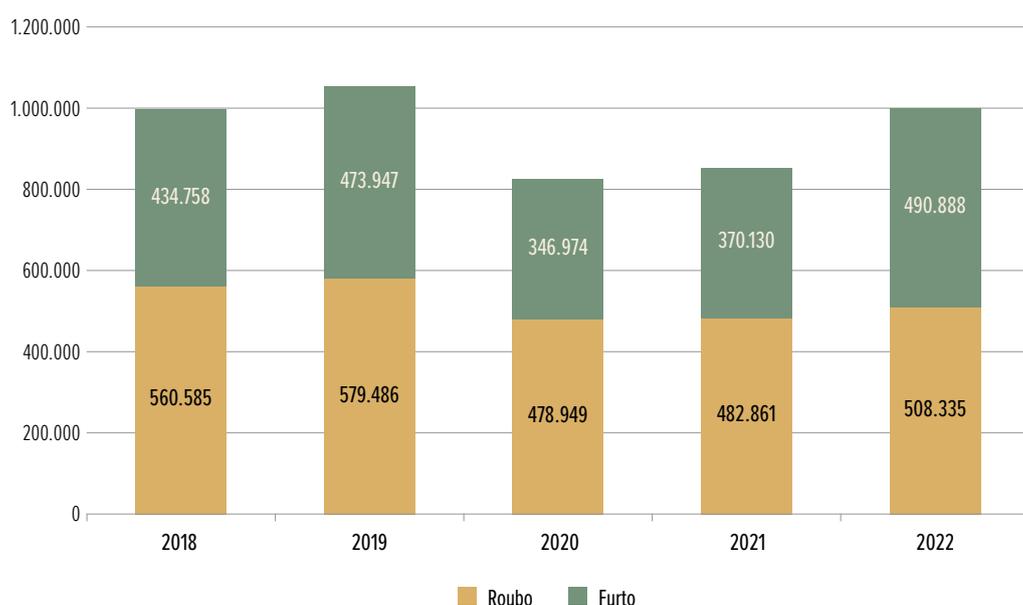
ROUBOS E FURTOS DE CELULAR

Os **registros de roubo e furto de celular totalizaram 999.223 ocorrências em todo o país** ano passado, ou, em outras palavras, ao menos 2.737 aparelhos foram, em média, subtraídos diariamente no Brasil. Isto representa um **crescimento de 16,6%** em relação aos roubos e furtos de celular registrados em 2021. **Entre 2018 e 2022**, estes registros totalizaram **4.726.913 casos**, com destaque para a redução deste tipo de ocorrência durante 2020 e 2021, os dois anos mais agudos da pandemia de Covid-19 – quando as restrições de mobilidade e circulação diminuíram as interações entre as pessoas e dificultaram “crimes de oportunidade”.

De forma adicional, parece que duas forças simultâneas estão atuando nesse período e demonstram efeitos também em outros crimes. A primeira é que, como *modus operandi*, os criminosos fazem uso da violência ou da ameaça à violência como característica majoritária para a subtração desses equipamentos. Isso porque, entre 2018 e 2021, em média, 56,5% das ocorrências de furtos e roubos de celulares registradas foram classificadas como roubos. Mas, a partir de 2022, a proporção de roubos cai e a de furtos cresce.

GRÁFICO 21

Ocorrências de Roubo e Furto de Celulares
Brasil, 2018 a 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Porém, a segunda força que parece atuar nesse tipo de ocorrência é mais recente e está correlacionada aos efeitos ainda não completamente identificados da pandemia de Covid-19. À semelhança do que ocorreu na economia global, as medidas de isolamento social provocam um desarranjo no mundo do crime, que envolve inclusive a desestabilização de mercados ilegais e cadeias de suprimento de bens e produtos derivados da atividade criminosa. O que antes era obtido primordialmente na interação violenta entre as pessoas parece se deslocar, de modo até mais rentável, para o campo das fraudes e das ocorrências que exploram o fenômeno da migração da vida social para o ambiente híbrido que conecta o físico e virtual. A porta de entrada para as atividades criminais continua sendo física, pois essas últimas dependem, preponderantemente, do acesso a aparelhos celulares ou dispositivos móveis que cada vez mais fazem parte da vida dos indivíduos. Só que, cada vez mais, as atividades criminosas passam a ocorrer na arena virtual. O tipo criminal típico deixa de ser o roubo e passa a ser o estelionato e/ou o golpe virtual, em muito dependente de redes de receptação dos equipamentos furtados/roubados. Isso reconfigura por completo a governança criminal e desafia tanto formulação e implementação de políticas de segurança pública quanto as redes de governança criminal.

A porta de entrada para as atividades criminais continua sendo física, pois essas últimas dependem, preponderantemente, do acesso a aparelhos celulares ou dispositivos móveis que cada vez mais fazem parte da vida dos indivíduos.

ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS

Em 2022, 373.225 veículos foram roubados ou furtados no Brasil. Assim como nos roubos e furtos de celular, a subtração de veículos apresentou redução brusca nos anos de 2020 e 2021, mais afetados pelas medidas de isolamento social, mas **cresceram 8% no ano passado.**

Apesar da elevação em 2022, as taxas de roubos e furtos de veículos vem decrescendo em vários estados brasileiros há praticamente uma década. Analisando o contexto de São Paulo, Feltran et al (2023²) atribuem essa redução a mudanças nas dinâmicas das organizações criminosas, da indústria automobilística, mas principalmente a ações e políticas públicas que tiveram êxito em conter o comércio ilegal de veículos ou de partes em desmanches irregulares, como a lei do desmanche em São Paulo³. E essa conclusão ganha força quando constatamos que, no mesmo ano da regulamentação da lei do desmanche em São Paulo, o governo federal editou a lei 12.977/2014 para regular e disciplinar a atividade de desmontagem de veículos, bem como impõe regras mais rígidas para o desmanche de peças, o que pode ter contribuído para a redução dos roubos e furtos de veículos no cenário nacional – vale ressaltar que o advento do comércio online de peças, largamente disponíveis na

2 Feltran, G., Rocha, R., Maldonado, J., Zambon, G., & Gobbi, F. de. (2023). Lei do desmanche, PCC e mercados. *Tempo Social*, 35(1), 17-43. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2023.204351>

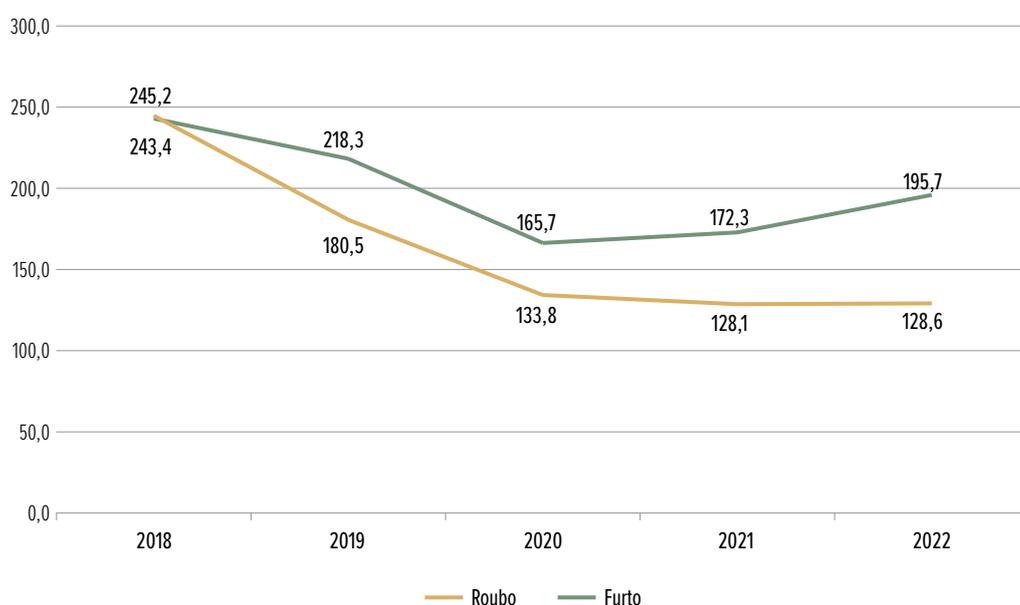
3 Lei nº 15.276, de 02 de janeiro de 2014.

maioria das plataformas de e-commerce, pode, no médio prazo, enfraquecer o efeito das legislações que regulam desmanches se não houver nenhum tipo de fiscalização sobre o que é comercializado por meio digital.

Em 2022, 60,3% dos veículos subtraídos foram em ocorrências de furto e 39,7% em roubos. Em termos relativos, quando calculamos as taxas de ocorrências para grupos de 100 mil veículos registrados, constata-se que, em 2018, a taxa de roubos e furtos por 100 mil veículos era similar, mas, de lá para cá, a taxa de roubos caiu 47,6% no período, enquanto a de furtos caiu apenas 19,6%. Atualmente é o furto a principal modalidade criminal de subtração de veículos no Brasil.

GRÁFICO 22

Taxa de roubos e furtos de veículos
Brasil, 2018 – 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; DENATRAN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

ESTELIONATOS E FRAUDES ELETRÔNICAS

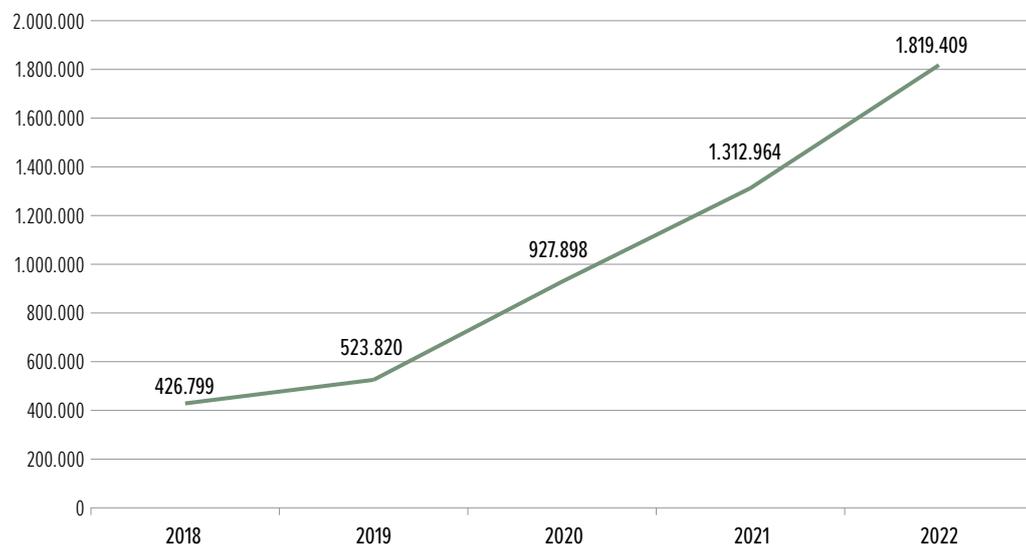
Tipificado pelo art. 171 do código penal, o crime de estelionato consiste em “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento” (Art. 171 do Código Penal). Em 2021 foi tipificado o crime de fraude eletrônica, que acrescentou ao artigo 171 o § 2º-A para os casos em que o estelionato, popularmente conhecido como golpe, “é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo” (art. 171, § 2º-A do Código Penal).

A tipificação da fraude eletrônica foi uma tentativa do legislador de dar resposta ao crescimento vertiginoso das práticas criminosas através de redes sociais e aplicativos de mensagem. Entre 2018 e 2022 os crimes de estelionato registrados pelas Polícias Civil cresceram 326,3%, passando de 426.799 casos em 2018 para 1.819.409 em 2022.

Em 2022 os estelionatos alcançaram o recorde de 1.819.409 ocorrências, o que equivale a uma média de **207,7 casos registrados por hora no país**. No país como um todo, considerando apenas o período entre 2021 e 2022, o **crescimento dos registros de estelionatos é da ordem de 37,9%**.

GRÁFICO 23

Ocorrências de Estelionato Brasil, 2018 – 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

E o cenário pode ser ainda mais grave. **Só os estelionatos em meio eletrônico**, cujos dados disponíveis excluem cinco das mais populosas Unidades da Federação do país (BA, CE, RJ, RS e SP) e o Rio Grande do Norte, que não informaram a quantidade desagregada de registros, chegaram a um **total de 200.322 ocorrências em 2022**, um aumento de 65,2% em relação às ocorrências de 2021, ano no qual tal crime foi tipificado.

Ao contrário do que ocorreu na maioria dos roubos e furtos, que apresentaram queda acentuada na pandemia, os estelionatos via redes sociais e aplicativos de mensagens tiveram crescimento exponencial em vários países do mundo (Naidoo, 2020⁴; Buil-Gil et al, 2020⁵; Chawki, 2021⁶).

4 NAIDOO, R.. A multi-level influence model of Covid-19 themed cybercrime. European Journal of Information Systems, 2020.

5 BUIL-GIL, D., MIRÓ-LINARES, F., MONEVA, A., KEMP, S., DIAZ-CASTAÑO, N.. Cybercrime and shifts in opportunities during Covid-19: a preliminar analysis in the UK. European Societies, august 2020.

6 CHAWKI, M.. Cybercrime in the Context of COVID-19. Part of the Lecture Notes in Networks and Systems book series (LNNS, volume 285), 06 July 2021

De modo geral, os estudos demonstram que o aumento do uso da internet e das redes sociais na pandemia tanto para as rotinas de trabalho e compras, como para manter laços em vista do distanciamento físico forçado, gerou um enorme campo de oportunidade para criminosos virtuais. Longe de ser um fenômeno restrito a segurança ou letramento digital, o que os estudos indicam é que os criminosos têm explorado fatores situacionais ao identificar vítimas mais vulneráveis, diversificado os métodos de ataque e empregado técnicas de engenharia social (induzir usuários a enviar dados confidenciais) (Naidoo, 2020).

Pesquisa recente produzida pelo Cetic.br demonstrou aumento do número de usuários que acessam a internet no Brasil nos últimos anos, passando de 74% da população em 2019 para 81% em 2021. O estudo também mostrou que, em 2019, 39% dos usuários de internet compraram produtos ou serviços por meio digital, e em 2021, já sob o impacto da pandemia de Covid-19 e das medidas de isolamento, o percentual cresceu para 46%. Isso representa 68,3 milhões de pessoas, um prato cheio para criminosos que podem efetuar milhares de golpes em um único dia, algo impensável quando estamos falando dos tradicionais roubos e furtos e um desafio logístico imenso para a atividade policial de investigação e prevenção criminal.

Os golpes através de redes sociais e aplicativos de mensagens também podem ser operados sem que o usuário disponibilize seus dados financeiros.

Os golpes através de redes sociais e aplicativos de mensagens também podem ser operados sem que o usuário disponibilize seus dados financeiros. Tem sido cada vez mais comuns os casos de estelionato sentimental, modalidade de golpe em que o autor estabelece uma relação amorosa com a vítima – que pode ser apenas virtual –, e obtém vantagens financeiras (Assenção e Pereira, 2023⁷). Um caso recente, amplamente divulgado, foi de uma idosa que reside em São Paulo e perdeu R\$208 mil para um golpista que se passava pelo ator Johnny Depp, com quem ela pensava estar vivendo um romance.

DESAFIOS PARA AS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS

Os dados aqui apresentados indicam uma mudança recente nas dinâmicas de crimes patrimoniais no Brasil, o que tem sido alertado por pesquisadores de diferentes países (Hadlington et al, 2018⁸; Harkin, Whelan, Chang, 2018⁹; Buil-Gil et al, 2020). Além das especificidades locais relativas a políticas públicas implementadas ou modos de atuação de organizações criminosas, a pandemia de Covid-19 parece ter acelerado a

⁷ ASSENÇÃO, Alexandre de Oliveira; PEREIRA, Márcio Marques. Estelionato sentimental – o golpe nas relações afetivas in Entendendo a violência doméstica contra a mulher sob o enfoque da lei Maria da Penha. Belo Horizonte, Editora Expert, 2023.

⁸ Hadlington, L., Lumsden, K., Black, A., & Ferra, F. (2018). A Qualitative Exploration of Police Officers' Experiences, Challenges, and Perceptions of Cybercrime. Policing: A Journal of Policy and Practice, 1–10; doi.org/10.1016/0038-1098(79)91043-3]

⁹ Diarmaid Harkin, Chad Whelan & Lennon Chang (2018) The challenges facing specialist police cyber-crime units: an empirical analysis, Police Practice and Research, 19:6,519-536, DOI: 10.1080/15614263.2018.1507889

migração de crimes do mundo físico para o digital, o que implica em novos desafios aos profissionais que precisam investigar estes delitos.

Um estudo australiano sobre crimes cibernéticos realizou entrevistas em profundidade com policiais responsáveis por investigar estes crimes (Harkin, Whelan, Chang, 2018) e destacou três desafios principais às organizações policiais que podem ser tomados como verdade para o caso brasileiro. O primeiro diz respeito ao crescimento acelerado do volume de trabalho relativo a estes golpes. Embora no Brasil a tipificação de fraude eletrônica seja recente, o crescimento dos crimes de estelionato (que não diferencia aqueles em meio eletrônico dos demais) ocorreu de modo exponencial durante a pandemia de Covid-19, saltando de 426.799 ocorrências no ano de 2018 para 1.819.409 em 2022. Um crescimento da ordem de 300% desafia a lógica de trabalho de qualquer organização, que dirá das Polícias Civis brasileiras, que há anos vem sendo sucateadas e cujos efetivos estão reduzidos e envelhecidos.

O segundo desafio destacado pelos pesquisadores diz respeito ao descompasso entre os recursos disponíveis nas unidades responsáveis pela investigação destes delitos *versus* a quantidade de crimes registrados. É difícil prover recursos humanos, financeiros e técnicos para dar conta da enorme demanda relacionada a estelionatos que recaiu sobre as Polícias Civis nos últimos anos.

Por fim, os autores chamam a atenção para a insuficiente formação dos policiais envolvidos nestas ocorrências, o que exige cursos altamente especializados e rotinas rígidas de atualização, dada a rapidez com que mudanças tecnológicas são introduzidas. Isto porque as habilidades necessárias aos profissionais envolvidos nas investigações de crimes eletrônicos são distintas daquelas comumente ensinadas nas academias de polícia para casos de homicídios ou roubos, e a natureza e rapidez da mudança tecnológica cria pressões para atualização deste conhecimento pelos profissionais de segurança.

Em suma, diante dos dados compilados neste texto, mesmo que sinteticamente, o principal ponto de atenção para os formuladores de políticas públicas de segurança que contemplem estratégias de enfrentamento dos crimes patrimoniais é aquele que diz respeito ao aumento da capacidade institucional e de investigação das polícias judiciárias. Hoje, Polícia Federal e Polícias Civis possuem estruturas para atuação contra crimes cibernéticos. Porém, o que é mais relevante é a possibilidade de reunir capacidades institucionais e recursos com novas metodologias de ensino policial. O investimento nas polícias judiciárias, em especial as polícias civis estaduais, é fator estratégico que fará toda a diferença no enfrentamento dos novos arranjos e dinâmicas criminais. É necessário que o policial encarregado pela investigação criminal deste tipo de ocorrência esteja familiarizado com o que existe de mais moderno em termos

É difícil prover recursos humanos, financeiros e técnicos para dar conta da enorme demanda relacionada a estelionatos que recaiu sobre as Polícias Civis nos últimos anos.

tecnológicos, mas, mais do que qualquer outra variável, seja incentivado à aquisição de múltiplas habilidades e de pensamento crítico. O policial do presente e do futuro é o profissional que seja estimulado a ter pensamento analítico e que não se contente em reproduzir modelos anacrônicos e cartoriais de funcionamento institucional. E, para isso, é preciso valorizar a gestão de pessoas nas polícias brasileiras.

O investimento nas polícias judiciárias, em especial as polícias civis estaduais, é fator estratégico que fará toda a diferença no enfrentamento dos novos arranjos e dinâmicas criminais.



Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2023

**As novas configurações dos
crimes patrimoniais no Brasil**



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA